

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 932 do Código de Processo Civil para dispor que a decisão denegatória de seguimento a recurso por divergência sumular ou jurisprudencial deve mencionar os precedentes que a motivam, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 932 do Código de Processo Civil, para determinar que a decisão monocrática que negue seguimento a recurso em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, faça expressa referência aos precedentes que a motivam.

Art. 2º O art. 932 do Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 932.

.....
IX- Mencionar na decisão denegatória por divergência sumular ou jurisprudencial mencionará os precedentes que a motivam. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A prática forense tem demonstrado que a regra do art. 932 do CPC tem se transformado em verdadeiro obstáculo ao exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, com vedação ao direito da parte de recorrer e ser julgada por um colegiado, em instância recursal.

É comum que os relatores barrem o exercício do direito recursal, em decisão monocrática, com base na ampla e genérica regra do art. 932, ao argumento de que o recurso diverge de súmula ou de jurisprudência, sem menção expressa aos precedentes alegadamente confrontados.

Esse grave defeito da aplicação do art. 932 precisa ser sanado, mesmo que seja mantida a possibilidade de denegação de seguimento aos recursos com manifesta divergência sumular ou jurisprudencial. Para tanto, propomos que o relator explice quais são os precedentes que motivam sua decisão. Acreditamos que assim será restaurada essa fissura na ordem jurídica, que muito tem custado aos direitos dos querelantes em juízo.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file4567909727813424483.tmp



* C D 2 1 1 4 8 0 0 2 2 5 0 0 *